ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.152, de 27 de agosto de 1999.

Autoriza o Executivo a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí, inscrito no CGCMF sob nº 92 123 892/0001-36, um prédio de alvenaria, perfazendo uma área total construída de 714,36 m², com as seguintes características: área para atividades sociais com 450,00 m² de área livre e palco, com sanitários com 64,68 m²; área de cozinha e despensa; sala para administração e almoxarifado com 127,68 m²; área coberta (varanda), com 72,00 m², edificado sobre uma área de terras localizada no Loteamento Jardim Residencial Laux, com 5.100,00 m² (cinco mil e cem metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior com 11.251,50 m², matriculada sob nº 15.490, do Livro 2 RG, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por uma linha irregular com um arroio; ao sul, em 52,40 metros com a rua das Limeiras; ao oeste, em 143,00 metros com a rua das Mangueiras e ao leste, em 67,90 metros com área remanescente.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput deste artigo é avaliado em R$ 157.098,34 (cento e cinqüenta e sete mil, noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - O lote descrito do artigo anterior, é desafetado de sua destinação primitiva sendo incorporado ao patrimônio público municipal, como bem dominical.

Art. 3º - O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente ao desenvolvimento da ações do Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí, no seu trabalho de apoio a pessoa idosa, sendo vedado qualquer desvirtuamento desta finalidade.

§ 1º – Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei

§ 2º - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º - O Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí se compromete, em contrapartida, a auxiliar o Executivo no desenvolvimento de programas e campanhas de interesse da coletividade.

Art. 5º - A partir da assinatura da escritura pública de doação de imóvel, fica o Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel doado.

Art. 6º - Todas as despesas com a transferência do imóvel serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de agosto de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal